



**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 007/2022**

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Nº 004/2022

OBJETO: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, NOS TERMOS DO INC. XIV, DO ART. 5º, NO CAPUT, DO ART. 37, NO ART. 220, TODOS DA CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, CONTENDO:

MÓDULO e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

MÓDULO HOME PAGE

MÓDULO SICAF

MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

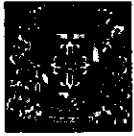
| | |
|---|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA | |
| MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO | Nº 004/2022 |
| ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA | |
| OBJETO: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, NOS TERMOS DO INC. XIV, DO ART. 5º, NO CAPUT, DO ART. 37, NO ART. 220, TODOS DA CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, CONTENDO: MÓDULO e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão MÓDULO HOME PAGE MÓDULO SICAF MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS | |
| CONTRATADA: AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA | |
| VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) | |
| RATIFICAÇÃO: 10/01/2022 | DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: |
| | 0101 – Câmara Municipal 2002 – Gestão da Câmara Municipal 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação |
| CONTRATO Nº 007/2022 | DATA DO CT: 10/01/2022 |
| EXERCÍCIO: 2022 | |



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

SUMÁRIO

- 1. - AUTUAÇÃO**
- 2. - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 3. - PROPOSTAS**
- 4. - OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 5. - OFÍCIO RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6. - OFÍCIO REQUISITÓRIO**
- 7. - DESPACHO**
- 8. - PARECER JURÍDICO**
- 9. - ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 10. - CONTRATO**
- 11. - EXTRATO DE CONTRATC**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000034

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de janeiro de 2022

Ano 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Presidência

DECRETO ADMINISTRATIVO 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

“Nomeia Comissão Permanente de Licitação da
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA -
BAHIA para o exercício de 2022 e dá outras
providências”.

Eu, Sr. Vereador, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, no
Estado da Bahia, considerando as atribuições legais e as conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os membros relacionados, para compor a Comissão de
Licitação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra - BA:

1º - Sr. **WILSON CARNEIRO** - Carneiro

2º - Sr. **WILSON CARNEIRO** - Carneiro

Art. 2º - Este decreto terá em vigor na data de sua assinatura e terá validade para
o exercício de 2022.

Art. 3º - Ficam revogados os anteriores em contrário.

Givenas em 04 de janeiro de 2022, na Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra - BA, em

Praça Vitorino José Alves | 0 | Centro | Bom Jesus da Serra – Bahia, registrada no
19/0001-00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022.

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, foi encaminhada ao Senhor Presidente, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria deste Legislativo, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza da instituição, da sua incumbência estatutária, da sua reputação ético profissional, do nexó entre o fim estatutário da instituição e o objeto da pretensão contratual, definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente para a deflagração do procedimento de dispensa arrimada no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº 007/2022. Assim para constar eu, Humberto Amaral Carneiro, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Bom Jesus da Serra, 03 de Janeiro de 2022.

Humberto Amaral Carneiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ofício n° 008/2022

À Empresa Airdoc

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de implantação de políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso a informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade e promover a democracia participativa, optou por investir em tecnologia da informação para cumprimento da disposições legais e normativas sobre a matéria, tais como Lei Federal nº 12.527/2011 e inc. XIV do art.5º, *caput* do art.37 e 220 da Constituição Federal de 1988.


Para isso, faz-se necessário o planejamento do uso da tecnologia e estratégias de organização, além de política de capacitação do servidor público municipal. Através de pesquisas realizadas na internet e em municípios vizinhos, verificamos que a AIRDOC é uma instituição sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento institucional da administração pública municipal, existente no mercado há mais de 10 anos, sem qualquer fato que desabone a sua reputação ética.

Assim, solicitamos nos termos do §2º do art.54 da Lei n.8.666/93, o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, visando a implantação de projeto de Programa de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação para a Transparência Administrativa, com discriminação do *software* e suas funcionalidades, forma de contribuição para o desenvolvimento institucional, *portfólio*, certidões e composição do preço.

Na oportunidade, informamos que a possível contratação se dará através de aquisição de licenciamento do *software*, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II da Lei nº 8.666/93.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


FLORINDO ALVES TEIXEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ofício n° 009/2022

À Empresa IPM BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de implantação de políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso a informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade e promover a democracia participativa, optou por investir em tecnologia da informação para cumprimento da disposições legais e normativas sobre a matéria, tais como Lei Federal nº 12.527/2011 e inc. XIV do art.5º, *caput* do art.37 e 220 da Constituição Federal de 1988.

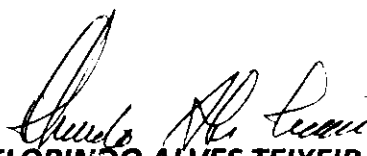
Para isso, faz-se necessário o planejamento do uso da tecnologia e estratégias de organização, além de política de capacitação do servidor público municipal. Através de pesquisas realizadas na internet e em municípios vizinhos, verificamos que a IPM BRASIL, voltada para o desenvolvimento institucional da administração pública municipal, sem qualquer fato que desabone a sua reputação ética.

Assim, solicitamos nos termos do §2º do art.54 da Lei n.8.666/93, o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, visando a implantação de projeto de Programa de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação para a Transparência Administrativa, com discriminação do *software* e suas funcionalidades, forma de contribuição para o desenvolvimento institucional, *portfólio*, certidões e composição do preço.

Na oportunidade, informamos que a possível contratação se dará através de aquisição de licenciamento do *software*, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II da Lei nº 8.666/93.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


FLORINDO ALVES TEIXEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ofício n° 010/2022

À Empresa DOC GED

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de implantação de políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso a informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade e promover a democracia participativa, optou por investir em tecnologia da informação para cumprimento da disposições legais e normativas sobre a matéria, tais como Lei Federal nº 12.527/2011 e inc. XIV do art.5º, *caput* do art.37 e 220 da Constituição Federal de 1988.

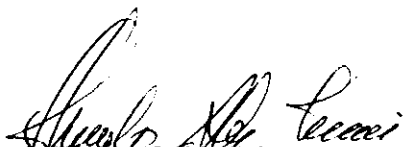
Para isso, faz-se necessário o planejamento do uso da tecnologia e estratégias de organização, além de política de capacitação do servidor público municipal. Através de pesquisas realizadas na internet e em municípios vizinhos, verificamos que a DOC GED, voltada para o desenvolvimento institucional da administração pública municipal, sem qualquer fato que desabone a sua reputação ética.

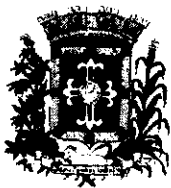
Assim, solicitamos nos termos do §2º do art.54 da Lei n.8.666/93, o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, visando a implantação de projeto de Programa de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação para a Transparência Administrativa, com discriminação do *software* e suas funcionalidades, forma de contribuição para o desenvolvimento institucional, *portfólio*, certidões e composição do preço.

Na oportunidade, informamos que a possível contratação se dará através de aquisição de licenciamento do *software*, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II da Lei nº 8.666/93.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


FLORINDO ALVES TEIXEIRA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

PROPOSTAS



A
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
Att: SR. PRESIDENTE

PROPOSTA DE PREÇO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | P.MENSAL (R\$) | P.TOTAL (R\$) |
|-------------|--|---------|----------|----------------|---------------|
| 1 | Módulo SDP – Sistema de Diagramação e Publicação com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na <i>internet</i> , do Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA <i>on-line</i> e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, Módulo SEP – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na <i>Imprensa Oficial</i> da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA. | Licença | 12 meses | R\$ 700 ,00 | R\$8.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$8.400,00 |

Validade da Proposta = 60 (sessenta) dias.
Todos os custos já estão inclusos na proposta.

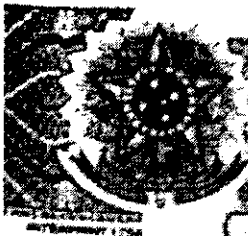
Atenciosamente,

Jequié – Ba, 04 de janeiro de 2022

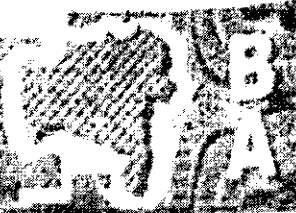

THOMPSON F ANDRADE
AIR DOC PUBLICAÇÕES
(71)991150900 TIM
e-mail: tom@airdoc.com.br



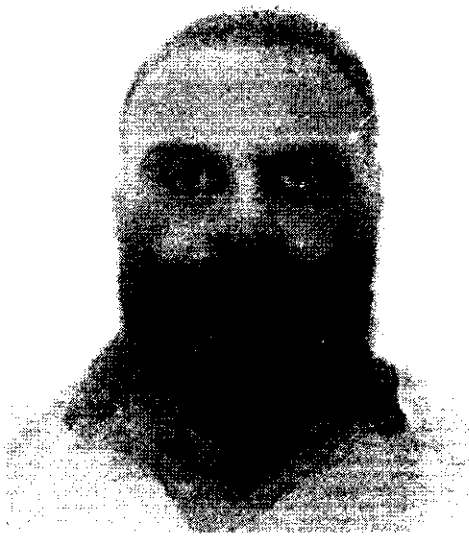
08.765.411/0001-80
AIR DOC PUBLICAÇÕES
Av. Seis, nº 05 A Bairro, São
Judas Tadeu CEP.: 45.200-790
JEQUIÉ - BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



COGNOME
 THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE



DATA DE EMISSÃO / DATA DE VALIDADE
 15/04/2018 / SSP BA

CNPJ / DATA DE NASCIMENTO
 472.771.575-91 / 24/10/1979

FILIAÇÃO
 ANTONIO DE CASTRO
 ALVES F ANDRADE
 DEBORA DE SOUZA
 ANDRADE

PROFISSÃO / RACE / CAT. HAB
 [REDACTED] / [REDACTED] / AD

Nº REGISTRO / VALIDADE / DATA DE HABILITAÇÃO
 02742408656 / 23/08/2023 / 29/11/1990

OBSERVAÇÕES
 A

[Signature]

CIDADE / ASSINATURA DO PORTADOR / DATA DE EMISSÃO
 ALCOBACA, BA / [Signature] / 24/09/2018

[Signature]
 Lucio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral

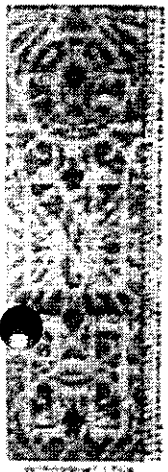
19086018298
 BA709968883

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1659100906



PROIBIDO PLASTIFICAR
 1659100906



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.765.411/0001-80 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 27/03/2007 |
| NOME EMPRESARIAL AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AIRDOC PUBLICACOES | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.19-9-01 - Fotocópias 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV SEIS | NÚMERO 05 A | COMPLEMENTO QUADRAF |
| CEP 45.200-970 | BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SAO JUDAS TADEU | MUNICÍPIO JEQUIE |
| | | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO EDGARDSOBRINHO@BOL.COM.BR | TELEFONE (73) 3525-6868 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2007 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2021 às 18:47:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.765.411/0001-80

Razão Social: AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA ME

Endereço: AV SEIS QUADRA F 5A / LOT SAO JUDAS TADEU / JEQUIE / BA / 45214-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 18/01/2022

Certificação Número: 2021122002012918456054

Informação obtida em 27/12/2021 11:04:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214972530

| | |
|-------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 073.776.202 - BAIXADO | 08.765.411/0001-80 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.765.411/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:09 do dia 19/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2022.

Código de controle da certidão: **BB1C.FB3B.59F1.2065**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.765.411/0001-80
Certidão nº: 39006071/2021
Expedição: 18/10/2021, às 09:47:34
Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.765.411/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 25913 / 2021

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 08.765.411/0001-80
Endereço: Avenida SEIS (SAO JUDAS TADEU) Nº05A - SAO JUDAS TADEU - -
CEP: 45203-165

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências contra o portador do cadastro de pessoa física/ jurídica especificado, relativas a tributos administrativos pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Jequié, na Internet, no endereço <http://www.jequie.ba.gov.br>

Emitida em: 29/12/2021

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - Bahia, Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021

Chave de validação: d3698e95

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho - CEP: 45208-903

CONTRATO SOCIAL

LIMPAR SERVIÇOS E COLETA LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, nascido nesta cidade de Jequié estado da Bahia, em 29.12.1959, portador da Cédula de Identidade 018362/O-8, expedida pelo CRC/BA, cadastrado no CPF sob nº 159.040.595-15, residente e domiciliado, na Rua Apolinário Peleteiro, 105, sala 08, bairro do Campo do América, CEP: 45.203-580; nesta cidade de Jequié estado da Bahia, e, **PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido nesta cidade de Jequié, estado da Bahia, em 17.09.1954, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0176646086, expedida pela SSP/BA, cadastrado no CPF sob nº 131.513.985-53, residente e domiciliado, no Loteamento Santa Felicidade, Rua C, casa 18-A, bairro do Jequiezinho, CEP: 45.206-510, nesta cidade de Jequié estado da Bahia, têm entre si justos e contratados, constituir uma sociedade empresária sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **LIMPAR SERVIÇOS E COLETAS LTDA**, e terá sua sede nesta cidade de Jequié Estado da Bahia na RUA MANOEL VITORINO DOS SANTOS, 100 - SALA 07, bairro do Campo do América, CEP: 45.203-165.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

SEGUNDA

A sociedade terá por objeto social, **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICA E A SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA.**

TERCEIRA

O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

| SÓCIOS | COTAS | UNITÁRIO | TOTAL |
|-------------------------------|--------|----------|----------------|
| EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO | 90.000 | R\$ 1.00 | R\$ 90.000,00 |
| PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE | 90.000 | R\$ 1.00 | R\$ 90.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 180.000,00 |

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA

A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

QUINTA

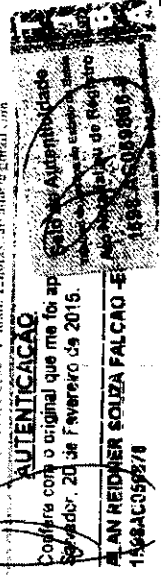
A administração da sociedade fica a cargo do sócio, EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO, isoladamente, podendo o mesmo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos ao fim social.

ATENTAMENTE

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: LIMPAR SERVIÇOS E COLETA LTDA.

665870

12 - Ofício de Notas Concórdia Gaúcha
Av. ACM - nº 24 - Edif. Servente - Loja 01/05
Bairro - Salvador - BA
Fone: (71) 3068-8506 - E-mail: l2notas@araberg.com.br



SEXTA

O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por si encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

SETIMA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão os direitos às cotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros os resultados dos haveres do sócio falecido regularmente apurados em balanço especial, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data de apuração, sendo que em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

DECIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Jequié-Ba, 16 de março de 2007.

Edgard Alves Pereira Sobrinho
EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO

Paulo Roberto Souza Andrade
PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE

Testemunhas:

Fabricio Sodre da Silva
FABRICIO SODRE DA SILVA
RG: 9358700 75 SSP/BA
CPF: 017.400.055-38

Manoel Alves Bomfim Junior
MANOEL ALVES BOMFIM JUNIOR
RG: 0809803309 SSP/BA
CPF: 004.312.775-40

Edgard Alves Pereira Sobrinho
043-BA/14-770
LARANJEIRAS, MINISTÉRIO DA FAZENDA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE AIR DOC
PUBLICACOES E SERVICOS LTDA**

Janeiro
09
2015

CNPJ nº 08.765.411/0001-80

EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/12/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF/MF nº 159.040.595-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 018362-0/8, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado no(a) RUA APOLINARIO PELETEIRO, 105, SALA 08, CAMPO DO AMERICA, JEQUIE, BA, CEP 45.203-580, BRASIL.

THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/10/1970, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 472.771.575-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 357476336, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA SEIS, 05, QUADRA F - LOT. SAO JUDAS TADEU, CAMPO DO AMERICA, JEQUIE, BA, CEP 45.200-970, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203011567, com sede Av Seis, 05 A, Quadraf, Loteamento São Judas Tadeu Jequié, BA, CEP 45.200-970, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.765.411/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

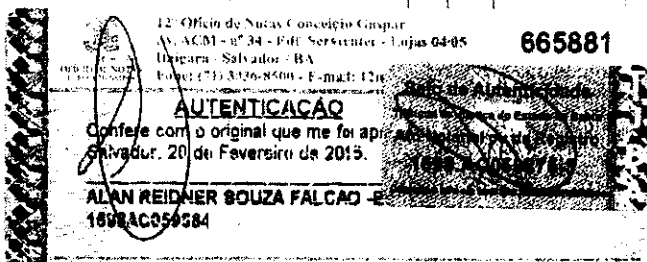
QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO, detentor de 90.000 (Noventa Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$90.000,00 (Noventa Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE, da seguinte forma: venda em moeda nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE, com 180.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)





Presidente Dutra - BA, 04 de janeiro de 2022

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Câmara de BOM JESUS DA SERRA – Bahia.
Sr. Presidente

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UN | QUANT | Valor Unit RS | Valor Global RS |
|------|---|-----|-------|------------------|-----------------|
| 01 | Módulo SDP – Sistema de Diagramação e Publicação com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, do Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA on-line e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, Módulo SEP – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA | MÊS | 12 | RS\$1.000,00 | RS\$12.000,00 |

Validade da Proposta = 60 (sessenta) dias.
Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Reiteramos os votos de mais alta estima e consideração.

MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME
CNPJ Nº 21.886.630/0001-85
RENATO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE
e-mail: renato@docgedsistemas.com.br
Tel.: 71 9900-7822 vivo / 74 98037822 vivo / 71 9295-4681 TIM

CNPJ: 21.886.630/0001-85
DOCGED SISTEMAS
MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME
RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82, CENTRO.
CEP: 44.930-000 PRESIDENTE DUTRA - BA



www.docgedsistemas.com.br



renato@docgedsistemas.com.br / contato@docgedsistemas.com.br



74 9803-7822 71 9900-7822 / 8607-7805 / 9295-4681



Rua Claudemiro Machado, nº82, Cep:44.930-000
Presidente Dutra - BA

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA – Bahia.

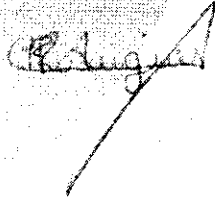
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UN | QUANT | Valor Unit R\$ | Valor Global R\$ |
|------|--|-----|-------|-------------------|---------------------|
| 01 | Módulo SDP – Sistema de Diagramação e Publicação com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na <i>internet</i> , do Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA <i>on-line</i> e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, Módulo SEP – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA | MÊS | 12 | R\$950,00 | R\$11.400,00 |

Validade da Proposta = 60 (sessenta) dias.

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Atenciosamente,

Salvador - BA, 04 de janeiro de 2022

| | |
|---|---|
|  Instituto de Pesquisas Municipais – IPM Brasil CNPJ N° 12.398.781/0001-01 e-mail: contato@ipmbrasil.org.br Tel.: (71) 3248-1400 | [12.398.781/0001-01] IPM BRASIL Instituto de Pesquisas Municipais Rua Minas Gerais, nº 229, 1º Andar, Sl. 102; Edif. Minas Trade, Pituba - CEP. 41.830-020 SALVADOR - BA |
|---|---|



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022.

Bom Jesus da Serra, 03 de Janeiro de 2022.

Da: Secretaria Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra
Para: Setor Contábil

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, no valor global em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses, contendo:

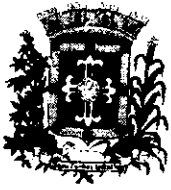
MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS – Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,



Humberto Amaral Carneiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

OFÍCIO DE RESPOSTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022.

Bom Jesus da Serra, 03 de Janeiro de 2022.

Do: Dept.de Contabilidade
Para: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao ofício Processo Administrativo 007/2022.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas com licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, no valor global em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses, contendo:

MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEBDE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS – Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

Informo que:

a) Existe previsão orçamentária para locação dos *softwares* e módulos acima indicados.

b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

| |
|--|
| Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal 2002 – Gestão da Câmara Municipal 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 0000.000 – Recursos Ordinários |
|--|

Atenciosamente,



Marcus Vinícius Sobrinho Sousa
Contador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

OFÍCIO REQUISITÓRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

**OFÍCIO REQUISITÓRIO
PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

Bom Jesus da Serra, 03 de Janeiro de 2022.

Ofício nº 011/2022

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para o licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, nos termos da justificativa, funções e discriminação constantes deste ofício, através de dispensa de licitação, na forma do inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e dos demais requisitos exigidos pela Súmula 250, do TCU.

AO EXMO. SR. Presidente,

Vem à presença de V.Exa., em cumprimento às exigências contidas no *caput*, do art. 37 e no art. 218, da Constituição Federal de 1988, nas Leis Ordinárias nº 8.666/93, 9.755/98, 10.994/04, 12.349 e 12.527/11, Lei Complementar nº 101/01, Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222 e 250, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, as quantidades a serem adquiridas em função dos prováveis consumo e utilização, as especialíssimas condições de segurança, guarda e armazenamento dos bens públicos, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras especificações necessárias à melhor identificação e escolha do que se pretende contratar para que, após parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, seja autorizada o licenciamento dos *softwares*/módulos anteriormente discriminados mediante despacho administrativo da sua competência, pelo reconhecimento do preenchimento dos requisitos previstos na legislação vigente para autorizar a contratação.

DA MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 através das disposições normativas contidas nos arts.1º, 5º, 37 e 216 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular e democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade dos atos administrativos, caráter educativo da publicidade dos atos administrativos, publicidade dos atos históricos, assim expressados:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

A) Princípio da Soberania Popular e Democracia Representativa: Um Estado Democrático de Direito somente se perfaz se afastada a tendência humana ao autoritarismo e concentração de poder, através da regência de normas democráticas e respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais. Assim, em ambientes democráticos, independente da vertente política e ideológica, o interesse público deverá ser o motivador primordial, exigindo-se a integral participação de todos a fim de garantir o respeito à soberania popular. Nesse sentido, a soberania popular é exercida por meio da democracia representativa e participativa, através de mecanismos de participação mais intensa do cidadão nas decisões governamentais. (Art.1º, parágrafo único da CF/88);

B) Princípio do Acesso à Informação Pública: O direito de acesso a informações públicas é um mecanismo de consolidação do regime democrático, sendo um instrumento indispensável ao exercício da cidadania e combate à corrupção. Trata-se da expressão de transparência pública compreendendo o acesso à informação e garantia de veracidade e lisura de tais informações. Através do acesso à informação pública garante-se uma democracia participativa sem obstáculos indevidos à difusão das informações públicas e apropriação pelos cidadãos. (Art.5º, XXXIII da CF/88 e Lei Federal nº 12.527/2011);

C) Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e Eficiência Administrativa: A publicidade dos atos administrativos se perfaz através da sua veiculação na Imprensa Oficial, dando conhecimento deste ao público em geral, iniciando assim, a produção de seus efeitos e evitando dissabores existentes em procedimentos arbitrários. Nesse diapasão, o princípio da eficiência impõe a administração pública e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e em busca da qualidade, através da adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização dos recursos públicos. (Art.37, *caput*, da CF/88);

D) Princípio do Caráter Educativo da Publicidade dos Atos Administrativos: O caráter educativo, informativo e de fomento à orientação social da publicidade dos atos administrativos, porênto, tem como escopo vincular os atos de publicidade oficial, possibilitando uma avaliação da atuação administrativa no campo da moralidade, estando condicionada, porém, à plena satisfação dos requisitos constitucionais do caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (Art.37, §1º da CF/88);

E) Princípio da Gestão da Documentação Governamental: A gestão e preservação dos documentos públicos tem como objetivo transformá-los em fontes de informação para o uso da cidadania, posto que relevantes para a qualidade da convivência coletiva, para o entendimento da sociedade e para o conhecimento da memória nacional. O tema técnico da gestão dos arquivos, associado ao tema político da informação *ex parte populi*, é conseqüentemente o que faz da consulta e do acesso a documentos públicos e privados de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

interesse geral uma dimensão importante da prática democrática. (Art.216, §2º da CF/88).

Além disso, em complementação a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 131/2009, conjuntamente com os art.48, 48-A, 49, 73, 73-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar nº 101/2000 determinam expressamente como a publicidade do ente público deverá ser realizada.

Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 9.755/98 institui a obrigatoriedade do Tribunal de Contas da União disponibilizar a movimentação das contas públicas de aplicação idêntica aos municípios ante o princípio da simetria.

A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso à informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei, tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei de Acesso à Informação determina ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Com a edição da lei supracitada o município é obrigado a cumprir as duas formas (ou espécies) de transparência, quais sejam, ativa e passiva. Na transparência ativa, compete a administração pública municipal divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação, enquanto, na transparência passiva a administração pública municipal divulga informações sob a demanda em atendimento às solicitações da sociedade.

Assim, para atingir tal objetivo e salvaguardar a democracia deve-se pensar em formas de se garantir a busca pelo bem coletivo por meio de mecanismos de controle democrático. Sem instrumentos garantidores, tem-se uma tendência à transgressão da regra do interesse público, abrindo-se a possibilidade de domínio do interesse privado sobre o público, de disseminação do casuismo, do clientelismo e, em última instância, do próprio desmoronamento da democracia.

Com fulcro na tendência moderna da sociedade é possível constatar que um dos métodos mais eficazes para se garantir a democracia é o uso da informação pública para minimizar a assimetria de informações, entendida como a diferença de conhecimento das ações governamentais entre os agentes do Estado e a população.

Ou seja, todas as previsões legais acima invocadas amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular participativa e controle social, competindo ao município a promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

(Fonte: Salvador: Orientações e Ideias para uma Gestão Eficiente – Guia de Transição do Governo Municipal, 2012. 170 p.: il.; 14,8x21 cm. ISBN: 978-85-65803-02-1)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

CONCEITO DE POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL EM TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA. ESSENCIALIDADE DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO.

O compromisso de promover o acesso à informação e garantir os direitos legais e constitucionais acima explanados, poderá ser efetivado, através de instrumentos e ferramentas tecnológicas de modernização da transparência pública municipal.

Com vistas a elevar as capacidades gerenciais e promover o desenvolvimento institucional do município, deve-se empregar mecanismos e estratégias de aperfeiçoamento da gestão municipal. O emprego de *softwares* dotados de ferramentas que permitem organizar a rotina de trabalho das administrações, fomentar a formação de redes para disseminação de inovações e boas práticas de gestão local, contribui para diminuição dos déficits institucionais do município culminando num progresso no planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Deve-se estimular a implantação de ferramentas tecnológicas essenciais a organização e controle dos atos administrativos, fornecimento de informações, transparência na utilização dos recursos públicos para viabilizar a prestação do serviço público eficiente a população. Isso implica na valorização das diferentes áreas do conhecimento em transparência administrativa, especialmente a área tecnológica.

Atualmente, não é necessário apenas prover acesso à informação pública ao cidadão, mas também estimular sua participação ativa na tomada de decisões e na formulação de políticas. Ou seja, deverá deixar de existir uma relação unidirecional para bidirecional consubstanciada no princípio da parceria. O acesso à informação pública não se restringe a informar o funcionamento do município à população, trata-se da adoção de ações que possibilitem o acesso fóruns plurais de discussões, a instituições que prestem contas ao cidadão, a leis de acesso à informação, a proteções contra a negação de prestação de informações por parte de órgãos públicos e à liberdade de imprensa.

Para atingir a sua finalidade a Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa deverá estar em consonância com seus princípios, a saber: 1) extensividade: capacidade de intervir nos vários pontos da cadeia de organização interna; 2) inclusividade: inserção de todos os agentes que participam diretamente e indiretamente da administração pública municipal como sujeitos ativo e passivo; 3) articulação intersectorial: integração entre as diversas áreas de atuação da administração pública; 4) relevância social e econômica: caráter de utilidade dos conhecimentos produzidos.

As estratégias da Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa são: a) implantação gradativa de software que viabilize o acesso à informação pela municipalidade com adoção de serviço de informação ao cidadão, *homepage*, cadastro de fornecedores, diário oficial próprio; notícias institucionais, informações de dados oficiais, etc.; b) estimulação do uso de ferramentas tecnológicas no âmbito da administração pública



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

municipal; c) aprimoramento do serviço público do município através de emissão e controle de dados.

A tecnologia da informação é uma ferramenta indispensável como instrumento de aperfeiçoamento da democracia participativa, posto que consegue atingir o maior número possível de pessoas com o menor gasto. Os caminhos a serem trilhados pela administração pública municipal para modernização tecnológica dos serviços prestados podem ser de quatro tipos:

- a) Realização de projeto de desenvolvimento próprio, utilizando recursos locais para a criação de solução específica para a realidade de seu governo;
- b) Criação de cooperativas para o desenvolvimento de soluções de características mais abrangentes e em parceria;
- c) Terceirizar o desenvolvimento de solução própria;
- d) Pesquisar e locar no mercado a solução tecnológica que se enquadre melhor as necessidades de ações de governo

Analisando a realização de projeto de desenvolvimento próprio através da criação de uma solução específica para a realidade particular do governo, não se verifica vantagem na presente opção na medida em que a utilização de recursos locais – físicos, humanos e financeiros – não obstante ser uma criação "sob medida", perde-se em relação ao tempo de desenvolvimento, pois os esforços destinados ao desenvolvimento de uma solução poderiam ser direcionados para a implantação de uma solução já existente que se adequa as necessidades. Além disso, o processo de construção esbarra-se no desenvolvimento de funções parametrizáveis, detalhadas e onerosas, falta de estrutura tecnológica adequada, desinteresse de profissionais ante a ausência de plano de cargos e salários para concorrer com o mercado.

No que pertinente a união de vários governos para criação através de cooperativas de desenvolvimento, vislumbra-se a possibilidade da integração dos recursos disponíveis, troca de experiências vivida em cada local, contudo, recai na problemática da intercorrência dos escassos recursos tecnológicos e à falta de profissionais capacitados. Agrega-se, ainda, a esta problemática, a dificuldade de alinhar os interesses e prioridades de cada participante da cooperativa, podendo inviabilizar o término dos projetos de maior porte.

A terceirização do desenvolvimento de uma solução própria, não obstante solucionar a problemática relativa a profissionais especializados e celeridade, esbarra-se novamente no custo elevado decorrente deste tipo de contratação.

Desse modo, observa-se que as três opções acima analisadas não se mostram as mais adequadas para implantação da Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa, na medida em que, além dos pontos negativos acima relatados, deve-se ressaltar que o desenvolvimento de ferramenta própria dura no mínimo, mais de dois anos, somando-se também o prazo para capacitação dos servidores e prestadores de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

serviço da municipalidade, bem como, que a administração de governo possui apenas quatro anos de duração.

A opção pela averiguação e aquisição de licenciamento de *software* já existente no mercado permite que a administração pública ultrapasse etapas, acelere o processo de implantação e tenha o retorno do investimento em um prazo menor que as demais opções. Investe-se o tempo da administração pública para promoção de demais instrumentos de eficiência da prestação do serviço público, ao invés de tentar construir uma ferramenta que poderá se tornar inócua e ineficiente, quanto ao custo de sua produção e manutenção.

Ademais, a aquisição de uma solução de mercado proveniente de uma instituição incumbida estatutariamente no desenvolvimento institucional dos municípios possibilita ao município o cumprimento de seu objetivo a implantação eficiente de uma Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa, com o menor custo, da especificidade de sua atuação e compartilhamento dos custos aos municípios que aderirem ao projeto.

O conceito de desenvolvimento institucional coaduna-se com a ideia de transformações que ultrapassam ações individuais e apresentam uma temporalidade de longo prazo, através de deliberação intencional e se origina de uma concepção funcionalista, resultado das escolhas estratégicas dos atores.

O desenvolvimento institucional pode se apresentar de três formas: *layering*, conversão funcional e difusão. O primeiro se dá pela suposição de novas a velhas estruturas; o segundo tipo as instituições já existentes são redirecionadas, com mudanças nas funções que exerciam e desempenhavam, ou seja, mudanças consideráveis no funcionamento de uma instituição com a manutenção formal de suas regras. Por fim, o terceiro tipo ocorre quando certas instituições são copiadas ou transportadas, parcial ou integralmente, para outros ambientes. (Revista de Administração Pública – RAP. Democratização e reforma do Estado: o desenvolvimento institucional dos tribunais de contas no Brasil recente. Maria Rita Loureiro, Marco Antonio Carvalho Teixeira, Tiago Cacique Moraes. Rio de Janeiro. JUL/AGO 2009. ISSN 0034-7612).

A lógica do desenvolvimento institucional é identificada através de suas características, fatores determinantes, momentos, conjunturas críticas, relacionados a processos de históricos irreversíveis, forças de resistência e que impulsionam mudanças com ritmos acelerados ou graduais. Assim, faz-se necessário analisar o ritmo das mudanças, suas consequências irreversíveis, bem como todo o processo de transformação.

As intervenções para o desenvolvimento institucional devem estar orientadas para superar as deficiências da transparência pública municipal, aproveitando os pontos fortes. A utilização de dados e indicadores municipais são essenciais para utilização das ferramentas tecnológicas como instrumento de desenvolvimento, em função do nível de desempenho e das metas a serem atingidas. Os critérios fundamentais para estabelecer essa linha de referência são os seguintes: (a) que não se aceite e consolide as deficiências diagnosticadas; (b) que represente um desafio possível de ser alcançado e um estímulo ao esforço contínuo de aperfeiçoamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

A Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa contribui para o desenvolvimento institucional de todas as esferas da administração pública e por meio de intervenções tecnológicas, gerenciais e capacitação profissional. A forma de contribuição deve se perfazer através da incorporação e utilização de novas tecnologias e experiências em gestão, gerando novos conhecimentos e práticas, com atuação em conjunto na superação de desafios, melhoria e qualificação de áreas estratégicas na gestão, transparência, publicidade dos atos e acesso à informação.

Tem-se como resultados esperados da implementação de Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa: 1) Redução da assimetria de informação; 2) Combate a corrupção; 3) Desenvolvimento de ações sociais; 4) Aproximação da comunidade com a administração pública; 5) Controle efetivo dos gastos públicos, todos contribuindo para a eficiência da prestação do serviço público.

(Fonte: Salvador: Orientações e Ideias para uma Gestão Eficiente – Guia de Transição do Governo Municipal, 2012. 170 p.: il.; 14,8x21 cm. ISBN: 978-85-65803-02-1)

DO SOFTWARE APRESENTADO PELA AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

De acordo com as informações prestadas pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através do encaminhamento de Propostas Técnica e de Preço, certidões, estatuto e portfólio da Instituição, verificou-se que dentre as ferramentas desenvolvidas pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, existe o Sistema de Acesso à Informação – SAI, software integrante do pacote tecnológico contido no Portal de Municípios do Brasil.

O Sistema de Acesso à Informação desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atinge o objetivo de promoção de Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia em Transparência na medida em que suas funcionalidades apresentadas suplantam a simples publicidade dos atos, trazendo compreensão aos indivíduos através de linguagem fácil, acessibilidade substancial, além de ter sido concebido em conformidade com a tendência contemporânea no mundo atual, com expansão das informações na rede mundial de computadores em tempo real, fazendo com que estas se perpetuem por muita mais tempo.

Ademais, o seu conteúdo foi integralmente desenvolvido para atender toda a legislação aplicável à área de direito público (Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.755/98; Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.994/04 e Lei nº 12.527/11;) inclusive, às normas editadas pelos Tribunais de Contas e Imprensa Nacional, além de obedecer às características com dois módulos de funcionamento, em ambiente web e desktop de acordo com o interesse da administração pública.

O acesso ao sistema é feito através de login, senha criptografada e chave de segurança fornecida pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

requisitos mínimos de segurança, quais sejam: obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais. Possui, ainda, cadastramento de número irrestrito de usuários, somente após autorização do gestor ou responsável designado pelo mesmo para gerenciamento direto do sistema, com fornecimento da ficha cadastral com possibilidade de alimentação dos seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, Data de Nascimento, Função, Telefone comercial, Telefone celular, Telefone residencial, e-mail, MSN.

O SAI encontra-se disponível em um servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, Firewall, Backup diário, manutenção 24 horas por dia, aplicação de patches de segurança sobre vulnerabilidades já detectadas nos pacotes de mercado e certificado SSL ICP-Brasil na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

Para dirimir dúvidas suscitadas sobre: recebimento de arquivos; cancelamento de envios; utilização do sistema; atualização do site; criação de e-mails com domínio gov; solicitação de modelos padrões de atos oficiais dos Municípios, disponibiliza sistema de Help Desk com atendimento 24 horas via web com prazo de resposta pré-definido, via e-mail, e em horário comercial via MSN e telefone.

MÓDULO e-SIC

Como sabido, a Lei de Acesso a Informação, n.º 12.527/2011, exigiu nos arts. 10 a 14 que os órgãos e entidades do Poder Público viabilizem a formulação de requerimentos de acesso à informação através do sítio eletrônico da entidade, cujo objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas. Neste sentido, este Município tem o dever de implementar um canal gratuito de comunicação direto com a sociedade, viabilizando o cumprimento das normas supracitadas.

O Módulo e-SIC, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações aos órgãos ou entidades da Administração Pública. O citado sistema possibilita aos solicitantes o acompanhamento dos seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação, bem como a interposição de recursos em casos de recusa no acesso a informação, objetivando viabilizar uma comunicação direta, célere e eficaz entre a comunidade e a Administração Pública.

O módulo criado pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi concebido atendendo as exigências legais supracitadas, demonstrando ser uma inovação tecnológica, capaz de proporcionar um meio ágil e eficaz de comunicação com a sociedade, bem como de contribuição direta para a promoção da política pública de desenvolvimento institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

O sistema e-SIC possui as seguintes ferramentas técnicas aptas a viabilizar um serviço eficaz e moderno para fornecimento de informações por este Município, em atendimento a Lei de Acesso a Informação, a saber:

- Formulação de requerimento de acesso à informação, com direcionamento da solicitação ao órgão competente para o fornecimento;
- Cadastramento prévio dos cidadãos antes de formularem requerimento de acesso a informação, com indicação dos seguintes dados: nome, endereço, país, cidade, telefone, e-mail, CPF, Estado, CEP, fax;
- Quando o requerimento for formulado por pessoa jurídica, deverão ser fornecidos os seguintes dados: nome, endereço, cidade, telefone, e-mail de contato, CNPJ, fax;
- Geração de número de protocolo para acompanhamento dos requerimentos formulados através do sistema ou na forma presencial;
- Registro de todas as solicitações formuladas via sistema;
- Ferramenta que permita a Administração Pública gerar relatórios estatísticos com a descrição referente a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, em atendimento ao art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação.
- Ferramenta que permita registrar os requerimentos formulados na forma presencial, com armazenamento de todas as informações pertinentes ao atendimento, para fins de geração dos relatórios previstos no art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação;
- Gerenciamento do prazo de resposta à solicitação, com prorrogação automática nos casos de justificativa do órgão competente;
- Ferramenta de redirecionamento dos requerimentos, nos casos em que os solicitantes encaminhem a solicitação ao órgão indevidamente, com recontagem do prazo a partir do primeiro dia;
- Na hipótese de impossibilidade de redirecionamento do requerimento ao órgão competente para fornecimento da informação, o sistema permite que o servidor lotado no órgão responsável pelo fornecimento indique ao cidadão onde encontrar a informação solicitada;
- Ferramenta de contagem de prazo para interposição do recurso pelo solicitante a autoridade hierarquicamente superior, em casos de recuso no acesso a informação;
- Possibilidade de anexação/inclusão documentos nos requerimentos, respostas e recursos;
- Ferramenta que encaminhe os recursos e pedidos de reclassificação de informações sigilosas ao órgão competente, com início de contagem de prazo de resposta.
- Armazenamento do histórico de documentos anexados nos pedidos e respostas através do sistema, mantendo-os disponíveis para consulta pelos solicitantes;

Desta forma, o módulo e-SIC desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA representa uma ferramenta de grande valia no desenvolvimento institucional deste Município, porquanto auxilia e contribui diretamente nas atividades, no cumprimento das normas regulamentadoras de acesso a informação e na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

MÓDULO HOME PAGE

O Módulo HOMEPAGE, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é um sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na internet, com informações institucionais do Município, em atendimento a Lei n.º 12.527/2011.

A Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso a informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito das informações, sendo permitida a recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei determina, ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Com a edição da lei supracitada, os municípios passaram a ser obrigados a cumprir as duas formas (ou espécies) de transparência, quais sejam, ativa e passiva. Na transparência ativa, compete a administração pública municipal divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer requerimento, enquanto que na transparência passiva a administração pública municipal divulga informações sob a demanda em atendimento às solicitações da sociedade.

Neste sentido, todas as previsões legais amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular, participação e controle social, competindo aos municípios a promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

Assim, pelo dever de disponibilizar aos munícipes um meio de comunicação institucional de forma integrada, em tempo real, visando a atender o interesse público, em observância às disposições contidas na Lei n.º 12.527/11, a contratação de software apto a eficientizar o cumprimento de tais obrigações é imprescindível a este Município, na missão de promover a política pública de desenvolvimento institucional da municipalidade.

Por outra banda, é de conhecimento geral que as capacidades de auto-organização, autogoverno, autoadministração e auto normatização deste Município, lhe impõe o dever de criar meios próprios e autônomos de conferir publicidade, gerenciar e garantir acesso aos atos administrativos editados, sob pena de violação às normas supracitadas e, ainda, renúncia às competências fixadas nos arts. 1º, 18, 29, 30, 34 e do caput, do art. 37, da Constituição Federal, consoante destaca o constitucionalista José Afonso da Silva, (in: Curso de Direito Constitucional Positivo, 28ª ed., Editora Malheiros, 2007, p. 641).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ainda, nesta linha de garantia de acesso à informação, previsto no inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88, os arts. 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 28/99, do TCU e a Lei Federal nº 9.755/98, já exigiam que a veiculação de atos oficiais fossem realizadas em endereços eletrônicos correspondentes à sua homepage específica, sob pena de violação das referidas disposições, consoante se verifica no próprio site do TCU, no link http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/contas_publicas/inicio.

Por óbvio, na hipótese da empresa não possuir mão-de-obra especializada, nem dispor de infraestrutura técnica e recursos financeiros para cumprimento de tais objetivos diretamente, nada impede que a Entidade contrate intermediário para locar ferramenta tecnológica para eficientizar e modernizar a manutenção, o gerenciamento e a alimentação da sua homepage específica, cuja titularidade reunirá todas as informações referentes ao Município, sobretudo, as especificadas na Instrução Normativa nº 28/99, pois, só assim, estará cumprindo os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência, racionalidade e economicidade administrativa, bem como, da Lei nº 9.755/98, o inc. XIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e do inc. I, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02 e, principalmente, da Lei nº 12.527/11, que passou a estipular critérios indispensável ao pleno acesso à informações aos atos oficiais emanados dos órgãos públicos.

Logo, para cumprir tais objetivos, é dever deste Município manter uma homepage, como instrumento oficial de transparência de divulgação das suas ações, protegendo e gerindo a informação de maneira transparente, através da transferência de dados e informações em tempo real, com Sítio independente e com domínio próprio na internet, na rede mundial de computadores, com possibilidade de inclusão de links específicos, garantindo, assim, o pleno acesso à informações públicas, nos moldes exigidos pela referida Lei de Acesso à Informação, nº 12.572/11.

O módulo HOMEPAGE foi desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA com observância a todas as exigências contidas na Lei de Acesso a Informação, entre elas:

- Disponibilização de ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil do usuário, facilitando o acesso;
- Opção de inclusão de links específicos;
- Disponibilização de ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, dando praticidade a navegação;
- Gravação de relatórios em formatos abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- Exportação de dados estruturados para outros sistemas;
- Divulgação de todas as informações de contato dos órgãos do Município;
- Ferramenta de acessibilidade, codificação e usabilidade, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Governo Eletrônicos, com garantia de acesso pelos deficientes, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098/00 e o Decreto Legislativo nº 186/08, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (World Wide Web Consortium);
- Possibilidade de criação de outros menus, de acordo com a necessidade de cada Município;
- Ferramenta que permite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

- Disponibilização dos links com informações claras e objetivas acerca da Política de Privacidade do site;
- Mapa do site, com forma de facilitar a navegação pelos usuários;
- Ferramenta denominada *bread crumber*, que auxilia a localização do usuário dentro da estrutura do site, facilitando a navegação e a localização das informações buscadas.
- Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.

Neste sentido, este módulo inovador desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA se mostra de alta relevância para o desenvolvimento institucional deste Município, sobretudo pelo atendimento integral de todas as exigências da Lei de Acesso a Informação.

MÓDULO SICAF

O Módulo SICAF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é um sistema *web* que visa a atender à necessidade dos Municípios de unificarem os procedimentos referentes a apresentação da documentação relativa a habilitação prévia exigida dos fornecedores de bens e execuções de obras e serviços, em atendimento aos art. 34 a 37 e 51 da Lei de n.º 8.666/93, através do uso da tecnologia da informação, com modernização e praticidade.

O cadastro de fornecedores constitui registro cadastral do Poder Executivo Municipal e dos órgãos e entidades que expressamente aderirem a ele, no intuito de aprimorar o sistema de compras, simplificando e dando celeridade aos procedimentos, bem como ampliando a transparência e competitividade nas licitações, de modo a reduzir os o tempo e os custos administrativos nas contratações públicas.

Através do sistema, este ente municipal registrará os dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em contratar com a Administração Pública, permitindo a prévia comprovação da sua regularidade quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como quanto às sanções já aplicadas pelo Poder Público, conforme art. 27 da Lei n.º 8.666/93, tornando desnecessária nova apresentação por parte dos licitantes no momento dos certames, proporcionando agilidade e modernização na tramitação dos procedimentos licitatórios.

O módulo SICAF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA automatiza as informações que viabilizam o cadastramento e comprovação prévia da habilitação dos pretendidos fornecedores da Administração Pública Municipal, dispondo de um conjunto de ferramentas tecnológicas necessárias ao cumprimento das normas regulamentadoras do Cadastro de Fornecedores, sendo de grande valia a sua implementação para o desenvolvimento institucional deste ente municipal.

Do estudo do sistema fornecido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, verifica-se a disponibilização das seguintes especialidades e funções inerentes a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

manutenção do registro cadastral na forma de que tratam os arts. 34 a 37 e 51 da Lei 8.666/93:

- Opção de cadastro de pessoas físicas e jurídicas, através de fichas eletrônicas disponibilizadas pelo sistema;
- No momento do cadastramento no SICAF, os fornecedores registrarão as suas respectivas senhas para acesso;
- O sistema permitirá o registro das seguintes informações referentes as pessoas físicas: CPF; nome completo; data de nascimento; endereço completo; telefones e e-mails de contato; referencias financeiras; e referencias bancárias;
- O sistema permitirá o registro das seguintes informações referentes as pessoas jurídicas: n.º de CNPJ; razão social; nome fantasia; n.º do registro na junta comercial; n.º da inscrição estadual; n.º da inscrição municipal; data da sua fundação; endereço completo; e-mails e telefones de contato; dados relativos à qualificação econômico-financeira, considerando as informações relativas ao patrimônio líquido ativo e passivo; identificação dos representantes legais; referencias financeiras; e referencias bancarias;
- Ferramenta que permite a inclusão na forma digital dos documentos de habilitação, preferencialmente em formato PDF/A-1, conforme regulamentação ISO 19005-1:2005, atendendo a disposição do art. 27 da Lei 8.666/93, permitindo atestar previamente a habilitação dos fornecedores, proporcionando celeridade ao certame e benefícios a Administração Pública Municipal;
- Ferramenta que possibilite a classificação dos fornecedores de acordo com o CNAE, facilitando a utilização do sistema e a busca de determinados fornecedores, em cumprimento ao art. 36 da Lei n.º 8.666/93;
- Após análise dos documentos enviados, atestando-se a habilitação do fornecedor, o sistema emite automaticamente o Certificado Cadastral;
- Ferramenta que sinalize o prazo de 1 (um) ano para publicação do novo chamamento público para atualização dos registros existentes e para ingressos de novos interessados, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei n.º 8.666/93;
- Ferramenta que permita a alteração, suspensão ou cancelamento dos registros inscritos que deixarem de satisfazer as exigências de habilitação, conforme art. 37 c/c art. 27, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Desta forma, por todas as inovações tecnológicas disponibilizadas, com cumprimento integral das normas regulamentadoras do Cadastro de Fornecedores, o módulo SICAF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA deve ser utilizado por este Município, no objetivo de simplificar os procedimentos licitatórios, de forma eficaz e moderna, promovendo a sua política de desenvolvimento institucional.

MÓDULO SIOF

O Módulo SIOF, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é um sistema de imprensa oficial, com funções de edição, diagramação e arte-finalização dos atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, em obediência as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com disponibilização do arquivo digital na internet, bem como para



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

impressão no formato A3 e A4, permitindo o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas pelo Município.

Como se sabe, o princípio da publicidade, enquanto, sub-princípio da transparência administrativa, revela-se como um mecanismo de *interface* entre a Administração Pública e seus administrados, de modo a assegurar a eficácia e a validade dos atos oficiais, proporcionar informações sobre as atividades administrativas e a motivação das medidas adotadas, e ainda, estimular a participação popular e o controle sobre os atos administrativos.

O dever da Administração Pública de publicizar, *lato sensu*, seus atos, exige a mais ampla divulgação possível aos administrados e aos órgãos de fiscalização, de modo a propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta de todos os atos emanados dos agentes administrativos, pois, só com a transparência se pode conferir o cumprimento das normas e dos princípios da Administração por parte daqueles.

Para tanto, a Administração Pública, acompanhando a evolução da sociedade, tem o dever de ofertar modernos mecanismos para, de forma eficiente, prática, célere e econômica, possibilitar o cumprimento destes objetivos e ampliar o direito à informação sobre os seus atos administrativos. Um exemplo é a utilização da Tecnologia da Informação para auxiliar a Administração Pública na veiculação de atos oficiais como condição de validade e eficácia, em atendimento ao princípio da publicidade insculpido no *caput*, do art. 37, da CF/88.

Assim, é de salutar importância que o Município, promova a veiculação dos seus atos oficiais na forma eletrônica, na *internet*, o qual, além de tratar-se de meio capaz de assegurar maior abrangência e visibilidade aos atos administrativos editados, ainda contribuirá na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que reduzirá, consideravelmente, o número de papéis utilizados com impressões, pelo que, atenderá as diretrizes da Lei nº 12.349/10.

Desta forma, necessário se faz a locação de *software* que permita o envio, a entrega, o recebimento e o gerenciamento de documentos na *internet*, com divulgação na Imprensa Oficial do Município, ficando o servidor incumbido apenas da tarefa de envio do arquivo a ser publicado, tudo de forma segura e prática já que, o Município não dispõe em seu quadro efetivo, de servidores com conhecimentos técnicos para desenvolver *software* desta natureza, tampouco, de infraestrutura de rede e *Data Center* para armazenar e gerenciar, com segurança todos os dados gerados e veiculados.

O módulo SIOF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é imprescindível a este Município, na medida em que corresponderá ao cumprimento dos princípios constitucionais, notadamente da legalidade, publicidade e eficiência, através da implementação de avanço tecnológico de alta relevância na missão institucional da municipalidade.

Cumpra salientar que o módulo SIOF possibilita o envio de arquivos em qualquer extensão e tamanho, que irão compor o conteúdo das publicações oficiais, sem limite de envios diários, e possibilidade de escolha da data da publicação do conteúdo na imprensa oficial, desde que igual ou posterior a data do envio, nunca permitindo a publicação com data retroativa. Além disso, o módulo permite o controle de envio dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

documentos que irão compor a Edição do Diário Oficial, discriminando a quantidade de arquivos enviados, data da publicação, identificação do usuário responsável pelo envio, IP do computador utilizado para o envio, emissão de código verificador único de envio para identificação da solicitação, bem como o monitoramento e o controle do cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

Outrossim, o módulo SIOF possui ferramenta para cumprimento da Lei nº 10.994/04, através do envio direto das publicações oficiais do Município a Biblioteca Nacional, objetivando assegurar o registro e a guarda da produção intelectual municipal.

Nessa linha intelectual, tendo em vista a impossibilidade de criação de softwares/módulos diretamente pelo Município, como dito alhures, bem como, para evitar que a ausência e/ou ineficiência da publicidade dos atos administrativos municipais acarretem em prejuízos ao erário, à coletividade ou, ainda, em responsabilização dos agentes políticos envolvidos, concluímos que o software desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atende as necessidades do Município.

DOS SOFTWARES SIMILARES EXISTENTES NO MERCADO - COMPARATIVO DE FUNCIONALIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DESCRITAS

Como se sabe o art. 24, da Lei nº 8.666/93, estabeleceu situações em que a Administração Pública está autorizada a deixar de licitar e realizar a contratação direta, se assim, entender oportuno e conveniente.

O citado artigo estabelece um rol taxativo de hipótese em que a Administração Pública pode utilizar sua discricionariedade para decidir, diante do preenchimento dos requisitos autorizadores e do caso concreto, se haverá ou não contratação direta.

In casu, se afiguram presentes os requisitos, a conveniência e a oportunidade administrativa para que a contratação seja direta, porquanto, se amolda, exatamente, à hipótese do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme doravante será verificado e, ainda, em razão da melhor adequação do *software* desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA às exigências e finalidades deste Município, em relação aos similares existentes no mercado.

Esta constatação decorreu da necessidade de especificar os requisitos de *softwares*/módulos que melhor atendam aos requisitos de tecnologia, segurança, confiabilidade e funcionalidades exigidos por este Município, a partir de um estudo técnico preliminar sobre a tecnologia da informação aplicada à modernização da gestão pública, oportunidade em que foram analisados os sistemas que atuam no mercado estadual, elaborando-se um objetivo Projeto Básico, com as características/funções mais adequadas às finalidades deste Município, para ser avaliada a possibilidade de competição entre os mesmos.

Aspectos como os níveis de segurança de acesso, navegação e armazenamento de dados, foram também destacados nesta requisição, porque além de serem características indispensáveis a um sistema eletrônico, representam maior vantagem e confiança a este Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Para tanto, é preciso que o sistema contenha métodos seguros de proteção, como senha criptografada, chave de segurança, armazenamento em servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, *Firewall*, *Backup* diário, manutenção 24 horas por dia em servidor próprio com Certificação Digital ICP-Brasil na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, contenha um módulo de controle de qualidade de imagem e indexação, dentre outros imprescindíveis ao bom atendimento das finalidades previstas.

Nesse sentido, após o estudo preliminar acerca das tecnologias, verificou-se que o software a ser contratado deve conter as especificações técnicas mínimas conforme Projeto Básico doravante apresentado, para promover o desenvolvimento das políticas públicas deste Município e proporcionar modernização, praticidade e transparência aos atos da Administração Pública. Verifica-se da análise do citado Projeto que as exigências mínimas são decorrentes de estudo criterioso e sistematizado da moderna tecnologia que vem sendo adotada em softwares, bancos de dados e servidores em todo país, sem perder de vistas a relação custo-benefício, frente às peculiaridades e necessidades deste Município.

Ademais, considerando que o art. 3º da Lei 8.666/93 impõe como um dos objetivos da licitação a vantajosidade nas aquisições/contratações públicas, tal princípio somente será atendido se todos os itens do Projeto Básico estiverem contidos em um único Sistema, pois, a opção de utilização de softwares estanques e autônomos, dificulta e tornar ineficiente as atividades administrativas, bem como afasta a efficientização, praticidade e modernização pretendidas por este Município.

A partir desta metodologia, as pesquisas realizadas levaram a constatação de que, no mercado estadual existem outras 03 (três) empresas que oferecem serviço similar ao pretendido, quais sejam: ATM – Associação de Transparência Municipal, IBDM – Instituto Brasileiro Desenvolvimento Municipal, IMBRATEC - Instituto Municipal Brasileiro de Administração e Tecnologia.

Entretanto, as citadas empresas não possuem a maior parte das funcionalidades e dos adequados métodos de segurança acima exigidos, o que revela a desvantagem de tais sistemas em relação ao oferecido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo material anexo cotejado com as informações fornecidas pelos sites das referidas empresas - <http://www.tmunicipal.org.br> (site da ATM), www.doem.org.br (site da IBDM), www.ipmbrasil.org.br (site da IPM-Brasil), demonstram que estas não possuem sistema específico de envio e gerenciamento de documentos, via web, nem controle de acesso criptografado para garantir a segurança e a legitimidade dos atos oficiais trafegados.

Além disso, o AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA disponibiliza aos seus parceiros um sistema de Help Desk para dirimir dúvidas suscitadas sobre a utilização dos seus módulos, com atendimento 24 horas via sistema com prazo de resposta pré-definido, via e-mail e em horário comercial via MSN e telefone.

Desta forma, a partir dos critérios de refinamentos acima justificados, verifica-se que apenas o AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atende as características e funcionalidades mais adequadas aos softwares pretendidos por esta Administração, em conformidade com o Projeto Básico abaixo apresentado, garantindo a promoção



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

de política pública de desenvolvimento institucional na transparência administrativa deste ente, como instrumento de aperfeiçoamento da democracia participativa.

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS (e-SIC)

No intuito de cumprir a exigência prevista nos arts. 10 a 14 da Lei de Acesso a Informação n.º 12.527/2011, é dever deste Município a instituição de um canal eletrônico de comunicação direta com os munícipes, viabilizando a formulação de requerimentos de acesso à informação, cujo link ficará disponível no sítio eletrônico oficial. O sistema que disponibilizar o canal deve apresentar as mínimas especificações que seguem:

| PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS |
|---|
| Canal eletrônico de comunicação gratuito para a sociedade formular requerimento de acesso a informação. |
| Possibilidade de qualquer pessoa física ou jurídica encaminhe pedidos de acesso à informação direcionada aos órgãos e entidades da Administração Pública competente para o fornecimento. |
| Permitir acompanhamento pelos solicitantes de seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação. |
| Possibilidade de interposição de recursos em caso de recusa de acesso a informação requerida. |
| Cadastramento prévio dos solicitantes. |
| Geração de relatórios estatísticos, em atendimento ao art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação. |
| Integração com as solicitações formuladas na forma presencial, para fins de geração de relatórios. |
| Gerenciamento para contagem do prazo para fornecimento da resposta a solicitação de acesso a informação e aos recursos interpostos, nos termos dos arts. 11 e 15 da Lei de Acesso a Informação. |
| Possibilidade de anexação de documentos. |
| Armazenamento dos documentos anexados através do sistema. |

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA HOMEPAGE

Para atender as exigências contidas na Lei n.º 12.527/2011 e garantir o acesso a informação pública, o sistema de fornecimento da *homepage* institucional deste Município deve conter as seguintes especificações técnicas mínimas:

| |
|--|
| Consonância com a Lei n.º 12.527/2011, que regulou o acesso à informação. |
| Sistema <i>web</i> de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização na rede mundial de computadores. |
| Fornecimento de site, com endereço eletrônico sob o domínio gov., que possibilite a inclusão das informações institucionais do Município, através de itens de menu e submenus, bem como de links específicos, de acordo com a necessidade do Município. |
| Possibilidade de inserir no site álbuns de fotos com legendas com breve resumo das mesmas; inclusão de notícias, com destaque ou não; inclusão de banners para divulgação de eventos e parceiros; mini banners podendo servir como ponto de acesso a outros sites ou a um conteúdo do próprio site do Município. |



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

| |
|---|
| Publicidade as informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas. |
| Acesso facilitado no site oficial ao conteúdo dos atos administrativos, com possibilidade de acesso direto. |
| Possibilidade de exportação dos dados estruturados para outros sistemas. |
| Possibilidade de alimentar os menus e links do site, através de <i>login</i> e senha com acesso pela área administrativa. |
| Navegação pelo tipo de perfil do usuário, como forma de facilitar o acesso. Disponibilização de ferramenta de busca e busca avançada pelo conteúdo da <i>homepage</i> . |
| Ferramenta que garanta o acesso por deficientes, em atendimento a Lei n.º 10.098/00. |
| Acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, como forma de propagar informações. |
| Disponibilização do mapa do site, como forma de facilitar a navegação pelos usuários. |
| Ferramentas que auxiliem a localização do usuário na estrutura da <i>homepage</i> , facilitando a navegação e a busca da informação pretendida. |
| Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. |
| Disponibilização da Política de Privacidade do site. |

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CADASTRO DE FORNECEDORES

Para aprimorar e unificar o sistema de compras, simplificando e dando celeridade aos procedimentos, bem como ampliando a transparência dos atos da administração, imprescindível que este Município institua o cadastro de fornecedores, em cumprimento aos art. 34 a 37 e 51, ambos a Lei n.º 8.666/93. Para tanto, o sistema que atender essas necessidades deve apresentar as seguintes especialidades técnicas para viabilizar o registro cadastral:

| PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS |
|--|
| Registrar os dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas que pretendam contratar com o Município, através da apresentação de documentos que comprovem a regularidade quanto: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e possibilidade de contratação com a administração pública. |
| Automatização das informações que viabilizam o cadastramento e aprovação do requerimento de cadastro. |
| Inclusão dos documentos necessários para o cadastramento no formato digital. |
| Fornecimento de senha para acesso ao sistema após aprovação do requerimento de cadastro. |
| Possibilidade de cadastramento do fornecedor de acordo com a Tabela CNAE, como forma de facilitar o trabalho dos servidores e busca por área de fornecimento. |
| Após aprovação do cadastro, o sistema deve emitir automaticamente o Certificado Cadastral. |
| Ferramenta que sinalize o prazo de um ano para publicação do novo chamamento público, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei n.º 8.666/93. |



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ferramenta que permita a alteração, suspensão ou cancelamento dos registros.

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA IMPRENSA OFICIAL

Pois bem, dentro da metodologia de estudo, as características do módulo de imprensa oficial adequado a atender as necessidades deste Município foram descritas e exigidas a partir do estudo das tecnologias mais utilizadas e com capacidade de integração com o maior número de linguagens de programação, bem como, das facilidades para remessa, recebimento, diagramação e arte-finalização do ato oficial, sempre observando os níveis de segurança de acesso e armazenamento dos dados, conforme análise dos sistemas desenvolvidos por empresas atuantes no Estado da Bahia e, ainda, de sistemas criados pelos governos Federal e Estaduais, voltados à veiculação de atos oficiais, sempre em estrita observância à legislação pertinente.

Considerando o dever de conferir publicidade aos atos da administração e assegurar o direito à informação de que tratam o inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88 e das disposições da Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informação de que trata o aludido dispositivo constitucional, constatou-se que as especificações técnicas mínimas do *software* para viabilizar a imprensa oficial neste Município são as seguintes:

| PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS |
|---|
| Consonância com toda a legislação aplicável à área de direito público (Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.755/98; Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.994/04 e Lei nº 12.527/11;) inclusive, às normas editadas pelos Tribunais de Contas, devendo possuir dois módulos de funcionamento, em ambiente <i>web</i> e <i>desktop</i> de acordo com o interesse da administração pública. |
| O acesso ao sistema deverá ser feito através de <i>login</i> e senha criptografada fornecida pelo locador do <i>software</i> , com requisitos mínimos de segurança, quais sejam: obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais. |
| Possibilidade de cadastramento de número irrestrito de usuários, somente após autorização do gestor ou responsável designado para gerenciamento direto do sistema, com fornecimento de ficha cadastral com possibilidade de alimentação dos seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, Data de Nascimento, Função, Telefone comercial, Telefone celular, Telefone residencial, e-mail, MSN. |
| Ferramenta que permita o envio, a entrega, o recebimento e o gerenciamento dos documentos oficiais na internet, com divulgação da Imprensa Oficial do Município. |
| Possibilidade de envio de arquivos em qualquer extensão e tamanho, que irão compor o conteúdo das publicações oficiais, sem limite de envios diários e possibilidade de escolha da data da publicação do conteúdo, desde que igual ou posterior a data do envio, nunca permitindo a publicação com data retroativa. |
| Controle de envio dos documentos que irão compor a Edição do Diário Oficial do Município, discriminando a quantidade de arquivos enviados, data da publicação, identificação do usuário responsável pelo envio, IP do computador utilizado para o envio, emissão de código verificador único de envio para identificação da solicitação. |
| Monitoramento e controle do cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02. |
| Disponibilização a qualquer tempo de informações referentes ao envio de documentos, com possibilidade de impressão, para facilitar o controle e a rotina do conteúdo do Diário Oficial do Município. |
| Permitir o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas pelo Município. |



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Módulo do sistema que permita a formatação do conteúdo enviado em determinada extensão de arquivo, através de ferramentas próprias de diagramação e arte-finalização, para viabilizar a visualização do Diário Oficial do Município (devidamente certificado), sem possibilidade de alteração do conteúdo enviado, com a integração das informações no site oficial do município.

Controle rígido, sem possibilidade de alteração da numeração cronológica da edição, data, mês, ano e viabilizar a impressão em A3 e A4.

Módulo de controle que possibilite o cumprimento da Lei nº 10.994/04, através do envio direto das publicações oficiais a Biblioteca Nacional.

O sistema web deverá funcionar de forma compatível com Internet Explorer, Firefox e Google Chrome, que são os navegadores mais utilizados atualmente. Deve, a fazer uso, também, de banco de dados para armazenamento e gerenciamento de todas as informações alimentadas pela Câmara no sistema.

O sistema desktop deverá funcionar em sistema operacional Windows XP ou superior, Microsoft Internet Explorer 8.0 com Service Pack 1, Microsoft Data Access Components (MDAC) 2.8, Windows Instalador versão 3.0, .NET framework 2.0.

Implantação em equipamentos próprios (microcomputadores) de propriedade da Presidência locais e departamentos a serem indicados. salvo o sistema de armazenamento de backup diário a ser realizado em servidor próprio da empresa contratada, com obrigatoriedade de fornecimento dos dados, sempre que solicitado pelo Município.

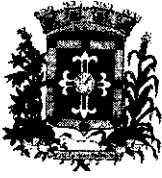
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO (Art. 26, incs. II e III, da Lei Federal nº 8.666/93).

A legislação supramencionada, não deixa dúvidas quanto à necessidade da transparência dos atos oficiais, com disposição dos interessados, cidadãos, pesquisadores e fiscais do cumprimento da Lei, como também, de serem adequadamente preservados com vistas a minimizar ação do tempo e do manuseio rotineiro, sob pena de sanções de natureza civil, criminal e político-administrativa do agente público faltoso.

Ao lado disso, embora o inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88 já possua plena eficácia em seu conteúdo, a Lei nº 12.527/11 ratificou a necessidade da Administração Municipal garantir, por diversas formas, o adequado acesso e gerenciamento das informações públicas, visando a conferir maior transparência aos atos administrativos, como condição de validade e eficácia do ato jurídico, cujo descumprimento poderá implicar na invalidade do ato e violação das normas supramencionadas.

As exigências constitucionais, aliadas às disposições infraconstitucionais das Leis Ordinárias nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.755/98, 10.994/04, 12.319/10 e 12.527/11, da Lei Complementar nº 101/01 e 131/09, da Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222 e 250, estabelecem critérios e procedimentos a serem seguidos para possibilitar o adequado acesso e divulgação da informação, bem como, seu gerenciamento, transferência e armazenamento dos dados gerados na forma digital.

Por isso, de maneira exclusiva, inovadora, e inquestionável praticidade, o Sistema de Acesso a Informação através de seus módulos, foi desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para viabilizar o cumprimento de todas as normas regulamentadoras com apenas um *click* do servidor público municipal, em



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

tempo real, de forma célere, eficaz e segura, utilizando-se de tecnologia de criptografia assimétrica, minimizando o trabalho dos servidores.

Como se depreende do portfólio anexado ao presente procedimento de dispensa, o AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA reúne em seu quadro de funcionários *expertising* em tecnologia nas mais diversas áreas para que se encontram a disposição para tirar dúvidas e auxiliar no cumprimento das exigências legais relativas a publicação de atos municipais e manutenção do *software* 24 horas, a exemplo de Lisandra Santos Freire, administradora, pós-graduanda em controladoria governamental, como responsável pelo núcleo de atendimento técnico dos clientes do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, José Reis Aboboreira de Oliveira, Lucas Cabral Aboboreira, Luciana Ribeiro Chagas, Tássia Almeida de Araújo Góes, Heraldo Passos Júnior e Maria José Cabral Aboboreira, advogados pós-graduados, com larga experiência em gestão Pública, responsáveis pelas atividades jurídicas do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Simone Guimarães de Brito, Cosme Santana Lima, Thiago Pessoa Amorim de Almeida, Raimundo Bahia de Araújo Góes Junior, analistas de sistema de nível superior, pós-graduados, responsáveis pelo setor de Tecnologia de Informação; André Costa, responsável pelo Data Center e banco de dados eletrônico do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Assim, ante as facilidades trazidas pelo uso dos módulos que compõe o SAI – Sistema de Acesso à Informação desenvolvidos pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não resta dúvidas acerca da contribuição e incremento que a utilização do *software* trará a este Município, contribuindo diretamente para a modernização e a promoção da sua política de desenvolvimento institucional.

DA NATUREZA JURÍDICA DO AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. MOTIVOS PARA AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA DO ART. 24, INC. XIII, DA LEI Nº 8.666/93 E DA SÚMULA 250, DO TCU.

As especificidades técnicas do Sistema de Acesso a Informação - SAI, a reputação ético-profissional do Instituto que atua há mais de anos no desenvolvimento institucional dos municípios e a notória especialização dos colaboradores do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, comprovam a inviabilidade de competição entre as empresas supracitadas, em razão da simplicidade e inadequação dos sistemas similares desenvolvidos que as tornam incompatíveis com o interesse público e a motivada conveniência da Administração Municipal.

Nos últimos 03 (três) anos houve um aumento considerável do número de entidades do Terceiro Setor, cuja finalidade estatutária é a modernização dos municípios. Contudo, verifica-se que a criação destas empresas tem como fim exclusivo louvar-se na sua natureza jurídica para angariar benefícios fiscais e de contratação, na forma do inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, posto que, na prática, não se constata o fim público a que deva perseguir, ante as atividades desenvolvidas.

Entretanto, após pesquisas feita no site do Tribunal de Contas da União, para evitar a contratação de empresas sem qualificação técnica, operacional e de recursos humanos e sem reputação ético-profissional fossem ilegalmente beneficiadas com a norma do inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a evolução da jurisprudência dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Tribunais Superiores e de Contas, trataram de joeirar as instituições que, de fato, devem ser, excepcionalmente, contempladas com tais prerrogativas, dada a contribuição social à sociedade onde atuam, fixando critérios em que devem se apoiar a contratação direta fundada no citado dispositivo.

A análise dos documentos encaminhados pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que instruem o presente ofício requisitório, dá conta de que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos incumbida estatutariamente da modernização e desenvolvimento institucional dos municípios, cujos pressupostos, **comprovadamente**, preenchem os requisitos legais para contratação direta da empresa, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e, ainda, da Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, pois:

- a) É uma instituição brasileira;
- b) Não tem fins lucrativos;
- c) Sua missão estatutária é o desenvolvimento institucional dos municípios;
- d) Goza de inquestionável reputação ético-profissional;
- e) Há correlação entre o objeto contratado e a missão da instituição, a qual devolve a contrapartida pela locação dos módulos desenvolvidos, através da oferta de capacitação e treinamento gratuito de servidores municipais e do aperfeiçoamento dos seus colaboradores e dos seus sistemas, para melhor atender aos seus objetivos;
- f) Pratica preços compatível com o mercado;
- g) Os *softwares*/módulos são de propriedade da própria instituição e, por ela diretamente desenvolvidos;

Tais requisitos comprovadamente preenchidos pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, decorrem da interpretação sistemática dada ao inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, face à complementaridade da súmula 250, do TCU, de observância obrigatória pela Administração Municipal, por tratar-se de produto de decisões do TCU, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, conforme se verifica da súmula 222, da referida Corte de Contas, os quais, aliados aos princípios constitucionais estabelecidos no art. 218 da CF/88, que dispõe que "o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica," autorizam a contratação do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através da dispensa de licitação.

A mesma convicção é comungada por Jessé Torres Pereira Júnior: "a lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica." (Comentários a Lei de Licitações e contratações da Administração Pública. Renovar, 1994) e, ainda, pelo E. Tribunal de Contas da União, que perfilhou entendimento no sentido de que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ao nosso ver, o propósito do art. 24, XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviços público como forma de ajudar-lhes no seu auto custeio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objetivo específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura.” (Processo nº 001.199/97-8. Decisão nº 657/1997. Rel. Min. José Antonio Barreto. DOU 14.10.97).

Como se não bastasse, é de bom alvitre destacar que, embora o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA tenha perfilhado o entendimento acerca da **possibilidade de contratação direta de objeto similares ao do caso em tela, quando presentes os requisitos**, ensejando, inclusive, na criação da INSTRUÇÃO CAMERAL Nº 003/2005 – 1ª C, recentemente, o Parecer nº 262/11, em resposta à consulta realizada pela Câmara Municipal de Camacã/BA, proferido nos autos do processo 38028/11, ratificou este entendimento, repetindo o comando contido na citada Instrução Cameral.

Após pesquisas realizadas através da *internet*, em cotejo com os portfólio e demais documentos apresentados, verificou-se que a AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, está há mais de anos atuando no desenvolvimento e modernização dos municípios, atendendo, atualmente, nos municípios clientes, ocupando uma posição de destaque no cenário baiano e sergipano, reunindo no seu quadro de funcionários *expertising* em tecnologia nas mais diversas áreas para oferecer inúmeras soluções para a melhoria da gestão pública, conforme visto alhures.

Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos que, na busca de promover o princípio da legalidade, eficiência, publicidade, transparência e o direito constitucional à informação, já promoveu, através dos municípios clientes, diversas edições de Diários Oficiais publicadas, pelas suas ferramentas de transparência, as quais geram mais de 10.000 (dez mil) visualizações dos atos administrativos, o que demonstra o evidente *know how* e robustez tecnológica para tratar de assuntos relativos à transparência na gestão pública municipal.

Por isso, depreende-se que o AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA goza de uma inquestionável reputação ético-profissional, exercendo com excelência sua missão de proporcionar o desenvolvimento institucional dos Municípios, realizando, além da atividade contratada, a produção, instalação, locação de *software* e equipamentos de tecnologia da informação, de modo singular, sem similar no mercado.

Percebe-se que o AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, diferentemente, de diversas outras empresas existentes no mercado, não possui a natureza de associação civil sem fins lucrativos, apenas, com vistas a gozar de benefícios, mas, ao contrário, **cumpr**e adequadamente a sua finalidade estatutária, buscando o desenvolvimento dos municípios através de investimentos na melhoria de tecnologia, capacitação dos seus colaboradores e, ainda, através da capacitação gratuita dos servidores municipais, uma forma de devolver à municipalidade a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

contrapartida financeira pela aquisição de licenciamento de módulos dos softwares do Kit Tecnológico.

Por outro lado, o cotejo entre o estatuto do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e as atividades por ele desenvolvidas, revela o nexó entre o objeto a ser contratado e as atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional e, assim, a missão da instituição, mormente, porque, ela própria é a responsável intelectual e técnica dos seus produtos.

A título de informação, cumpre destacar que o valor repassado ao AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA a título de contrapartida pela aquisição de licenciamento de módulos dos softwares do Kit Tecnológico, tal como ocorre, com a locação de outros sistemas, desenvolvidos pela própria instituição, são revertidos para modernização do seu setor de tecnologia, aperfeiçoamento dos seus colaboradores e, ainda, para devolver aos Municípios capacitação e treinamentos, gratuitos, nas matérias afetas à Administração Municipal, tais como, Licitações, Contratos Administrativos, Especificidades do Direito Tributário Municipal, através da oferta de cursos periódicos tanto nas capitais dos Estados onde atua, quanto no próprio Município interessado.

Estes benefícios que reforçam a sua inquestionável reputação ético-profissional e aproximam, ainda mais, os seus serviços da sua finalidade estatutária, de modo a autorizar a aquisição de licenciamento de módulos dos softwares por ele desenvolvido, no caso, o SIOF, também, com base no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93, na súmula 250 do TCU, e na demais legislação pertinente, como a Instrução Cameral n.º 003/2005 – 1ª C, do TCM/BA.

DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O VALOR PRATICADO NO MERCADO (ART. 26 III DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93)

De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

Após pesquisas, consoante peculiaridades acima explanadas, constatou-se que os softwares desenvolvidos pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA são os que melhor auxiliam o desenvolvimento das atividades da Administração Pública, porquanto, além das inéditas ferramentas tecnológicas, modernizando e eficientizando os procedimentos, a instituição possui suporte técnico capacitado, bem como oferece treinamento e manutenção para utilização dos sistemas.

Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram os extratos de contrato e documentos ora anexados, nos seguintes termos:

SIC

No intuito de facilitar o acesso às informações públicas pelos cidadãos e o pleno cumprimento da Lei n.º 12.527/11, imprescindível a adoção de ferramentas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

tecnológicas que permitam a formulação de acesso à informação, de maneira prática, célere e segura, através do uso da internet, com possibilidade de acompanhamento dos pedidos.

Diante da necessidade, realizou-se pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do preço proposto pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para fornecimento do Módulo e-SIC – Sistema de Informação ao Cidadão. De acordo com o catálogo ora anexado, a ATM – Associação de Transparência Municipal possui sistema denominado SIC - Sistema de Informação ao Cidadão, entretanto, não foi possível obter informações sobre contratações, processos de pagamento e extratos de contrato, possivelmente porque o sistema ainda não está sendo disponibilizado.

Com exceção da ATM que menciona no seu catálogo o fornecimento do sistema, muito embora não haja conhecimento de municípios usuários, verificou-se pelas pesquisas, de plano, que nenhuma das empresas do ramo disponibiliza sistema compatível com as exigências contidas nos artigos supramencionados, demonstrando a incipiência das empresas concorrentes fornecedores de sistema para fins institucionais.

Neste sentido, conclui-se que o Módulo e-SIC, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, diante das ferramentas já mencionadas, é o que melhor atende as necessidades deste Município, porquanto auxilia e contribui diretamente nas atividades, no cumprimento das normas regulamentadoras de acesso a informação e na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

HOME PAGE

Para atender as exigências contidas na Lei n.º 12.527/2011 e garantir o acesso a informação pública, o AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA desenvolveu o sistema de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na internet, com informações institucionais do Município, através da *homepage* oficial, em sítio independente e com domínio próprio, na rede mundial de computadores.

De acordo com a pesquisa de mercado realizada, verificou-se de plano que, a exceção do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nenhuma das empresas do ramo disponibiliza sítio oficial compatível com todas as exigências contidas na Lei n.º 12.527/2011.

Em análise aos sites oficiais disponibilizados pelas empresas ATM – Associação Transparência Municipal, IPM Brasil – Instituto de Pesquisas Municipais e IMBRATEC - Instituto Municipal Brasileiro de Administração e Tecnologia verificou-se o não cumprimento dos padrões de codificação e segurança exigidos pela Lei de Acesso à Informação e Cartilhas do Governo Eletrônico, além do que não disponibilizam mecanismos que garantam o acesso à informação de forma integrada, célere e transparente, conforme dispõe a citada Lei. Ademais disso,

Com relação a DOEM – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Municipal, constatou-se que a citada empresa sequer possui sistema que gerencie e monitore informações



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

através de *homepage* oficial do ente, o que demonstra tratar-se de instituição ainda principiante em matéria de tecnologia da informação e veiculação de atos da internet.

Tendo em vista a carência de concorrentes na criação de *homepages* institucionais em observância criteriosa a Lei de Acesso à Informação, restou-se impossibilitada neste momento uma análise acerca da compatibilidade de preço.

CADASTRO DE FORNECEDORES

Para atender as exigências contidas nos arts. 34 a 37 e 51, ambos da Lei de n.º 8.666/93, o AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA desenvolveu um sistema web que visa a atender à necessidade dos Municípios de unificarem os procedimentos referentes a apresentação da documentação relativa a habilitação prévia exigida dos fornecedores de bens e execuções de obras e serviços, através do uso da tecnologia da informação, com modernização e praticidade.

De acordo com a pesquisa de mercado realizada, verificou-se de plano que, a exceção do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nenhuma das empresas do ramo disponibiliza sistema compatível com as exigências contidas nos artigos supramencionados, demonstrando a incipiência das empresas concorrentes fornecedores de sistema para fins institucionais.

SIOF

O módulo SIOF, desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é um sistema de imprensa oficial, com funções de edição, diagramação e arte-finalização dos atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, em obediência as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com disponibilização do arquivo digital na internet, bem como para impressão no formato A3 e A4, permitindo o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas pelo Município.

Após pesquisas, constatou-se que a contratação do Módulo SIOF, além de ser mais benéfica pelas ferramentas contidas no sistema, revela-se vantajosa ao Município, porquanto, adstrita aos valores praticados no mercado, demonstrando significativa economia aos cofres públicos.

Em consulta realizada ao site oficial da empresa Associação Transparência Municipal – ATM, www.tmunicipal.org.br, verificou-se que a referida empresa presta serviços voltados a transparência municipal. De acordo com o extrato de contrato publicado no

Diário Oficial do Município de Madre de Deus, Edição nº 709, Ano V, em 23 de abril de 2012, verificou-se que a empresa celebrou contrato para desenvolvimento institucional da transparência municipal, pelo valor global de R\$ 302.632,54 (trezentos e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/madrededeus/doi/?pagina=abre_documentos&arquivo=repositorio/publicacoes/documentos/239/346/dop/CB04586D-C23E-4148-434FE472205048C023042012062721.pdf&mime_type=application/pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

No mesmo sentido, a empresa DOEM – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Municipal, voltada à assessoria de prefeituras e câmaras municipais com o objetivo subministrar a criação da imprensa oficial dos municípios, cujo extrato de contrato segue ora colacionado foi publicado no Diário Oficial do Município de Jaguarari, Edição n.º 280, Ano IV, em 25/03/2011, revela que a empresa celebrou contrato com o Município de Jaguarari-Bahia, restrito à publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico, pelo valor total de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais). http://www.ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaguarari/doi/index.cfm?pagina=abre_documentos&arquivo=repositorio/publicacoes/documentos/caderno/209/EEAD7860-D31B-0341-885A9CC69760E07425032011052109.pdf&mime_type=application/pdf.

Logo, a contratação do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para fornecimento do módulo SIOF se mostrou benéfica aos cofres públicos, porquanto além de dispor de mais recursos e ferramentas tecnológicas, cuja singularidade e especificidade o torna incomparável com os outros sistemas existentes no mercado, o valor proposto se mostra compatível com os preços praticados no mercado, quando não inferior, ficando evidente que a contratação é vantajosa e econômica.

Assim, considerando que o Município tem que publicar editais de licitações, leis, decretos, portarias, extratos contratuais, relatórios fiscais, entre outros atos oficiais para atender aos princípios da transparência e publicidade legal, a contratação dos serviços do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA representa economicidade e cumprimento desta atividade de forma mais adequada e eficiente do que qualquer outro similar do mercado, especialmente em relação à ATM - Associação Transparência Municipal e DOEM - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Municipal, conforme extratos colacionados, sobretudo porque essas empresas não dispõem dos mesmos recursos tecnológicos oferecidos pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

O valor total de cada licença de *software* decorreu do somatório dos insumos que envolvem o licenciamento, tais como: licenças, banco de dados, recursos humanos qualificados, capital, horas técnicas de trabalho, mobilização, bens/despesas intermediárias, dentre outros necessários para produzir o(s) sistema(s) licenciado e capacitar os servidores que irão operá-lo.

Nesse sentido, em atendimento à regra contida no inc. II, do § 2º, do art. 7º *c/c caput*, do art. 8º *c/c inc. III*, do parágrafo único do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, segue abaixo planilhas de composição dos custos para o adequado licenciamento do(s) *software(s)* acima descrito(s):

| LICENÇA DE SOFTWARES | | | | |
|----------------------|---------|--|--|---------------------------------|
| SOFTWARE | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO MENSAL DA LICENÇA (R\$) | QTD. ESTIMADA PARA AQUISIÇÃO NO PERÍODO TOTAL DE LICENÇA | PREÇO UNITÁRIO TOTAL DA LICENÇA |



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

| | | | | (R\$) - Ref. 12 Mês(es) |
|--|---------|--------|----|-------------------------------|
| e-SIC | Licença | 175,00 | 01 | 2.100,00 |
| Home Page | Licença | 175,00 | 01 | 2.100,00 |
| SICAF | Licença | 175,00 | 01 | 2.100,00 |
| MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS | Licença | 175,00 | 01 | 2.100,00 |
| PREÇO GLOBAL MENSAL DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES (R\$) | | | | 700,00 |
| PREÇO GLOBAL TOTAL DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES (R\$) | | | | 8.400,00 |

Logo, verifica-se o cumprimento das disposições legais que impõem a demonstração dos custos básicos visando a aferição das despesas que legitimam o valor cobrado pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e sua compatibilidade com o preço praticado no mercado.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Mês/Referência | Vi. Mensal |
|--------------------|-----------------|
| Janeiro/2022 | 700,00 |
| Fevereiro/2022 | 700,00 |
| Março/2022 | 700,00 |
| Abril/2022 | 700,00 |
| Maió/2022 | 700,00 |
| Junho/2022 | 700,00 |
| Julho/2022 | 700,00 |
| Agosto/202 | 700,00 |
| Setembro/2022 | 700,00 |
| Outubro/2022 | 700,00 |
| Novembro/2022 | 700,00 |
| Dezembro/2022 | 700,00 |
| VALOR TOTAL | 8.400,00 |

DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DOS MÓDULOS

Tendo em vista a resposta do Chefe do Setor de Contabilidade, a dotação orçamentária que fará face à despesa com a eventual aquisição de licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no *caput*, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da Lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes é:

Unidade Orçamentária:
0101 – Câmara Municipal
2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CONCLUSÃO

Verifica-se que, portanto, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA está autorizado a realizar a contratação direta do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, pelos motivos supramencionados e pela comprovação de que o Instituto se amolda ao princípio constitucional insculpido do citado dispositivo, no art. 218 da CF/88 e na Súmula 250, do TCU, de observância obrigatória, por força da súmula 222, da referida Corte de Contas, devendo, inclusive, nestes casos, os próprios entes federados fomentar o desenvolvimentos de instituições desta natureza.

Assim, diante das informações acima trazidas e dos documentos que instruem o presente ofício requisitório, requer que V.Exa., se digne a autorizar a aquisição de licenciamento de *software*, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no *caput*, do art. 37, no art. 22C, todos da CF/88 e da Lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, para CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, com disponibilização de sistema de busca via *web* e em mídia digital, através contratação direta, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, nos termos da motivação e da finalidade acima descritas, contendo os seguintes módulos:

MÓDULO e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão: canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, garantindo-se todos os procedimentos, funções e atividades, previstos nos arts. 10 a 14 da Lei de Acesso a Informação, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

MÓDULO HOME PAGE- Sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de *links* na internet contendo informações institucionais de organização político-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros conteúdos; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

integridade das informações disponíveis para acesso; acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (Word Wide Web Consortium), com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

MÓDULO SICAF- Sistema web de cadastro unificado de fornecedores contendo os registros cadastrais da pessoa física ou jurídica interessada em contratar com a administração pública, a comprovação da sua regularidade quanto à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, bem como, das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, possibilitando a emissão eletrônica do Certificado de Registro Cadastral, para efeito de habilitação do interessado, especificando as categorias (grupos, subgrupos, especialização, qualificação técnica econômica, avaliados pelos elementos constantes na documentação apresentada) em que as empresas se encontram habilitadas, na forma do art. 36, da Lei nº 8.666/93 e do CNAE, instrumentalizado com ferramenta que permita a alteração e/ou revisão cadastral, recurso e outras funções inerentes a manutenção do registro cadastral na forma do regulamento de que tratam os artigos 34 a 37 e 51, da Lei 8.666/93, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS- Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

Bom Jesus da Serra, 03 de Janeiro de 2022.


Humberto Amaral Carneiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

DESPACHO




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a remessa do processo de Dispensa de Licitação à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei 8.666/93, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Bom Jesus da Serra, 03 de Janeiro de 2022.


Florindo Alves Teixeira
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2022

PARECER JURÍDICO

ELABORADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA A PEDIDO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA, PARA INSTRUIR PROCESSO LICITATÓRIO E OPINAR SOBRE A MODALIDADE A SER EMPREGADA.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra - Bahia solicita parecer desta procuradoria no sentido de orientar a administração acerca da melhor modalidade de licitação a ser empregada no licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, objeto do processo administrativo 007/2022.

O processo segue seu rito normal, especial, não cabendo à procuradoria opinar sobre a necessidade e oportunidade, mas apenas quanto à forma de contratação e aquisição.

A solicitação da contratação foi efetuada pela Presidência da Câmara e foi encaminhado o processo para a Procuradoria e em atenção à solicitação, emite-se o seguinte parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este parecer jurídico é exarado em cumprimento do que determina a exigência contida no parágrafo 1º do Art. 32 da LC. 101/2000 e da Lei nº 8.666/93, para embasar a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, verificamos o cumprimento e preenchimento das seguintes condições, que se exige, de quem deseja contratar.

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A contratação pela Administração de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, sempre deve-se fazer por meio de procedimento licitatório. Esta é a regra.

No entanto, a licitação do objeto constante no Processo Administrativo 006/2022 pode ser dispensada nas hipóteses previstas no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em tela observa-se que a Câmara pretende contratar empresa de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, cujos valores são inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), estando, portanto perfeitamente enquadrado na exceção prevista no artigo supra citado, tendo em vista as alterações de valores estabelecidas após a edição do Decreto nº 9.412/2018.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto concluímos que a contratação em espede pode ser efetuada **DISPENSANDO A LICITAÇÃO**, por força do disposto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações previstas no Decreto nº 9.412/2018.

À consideração de Vossa Excelência.

Bom Jesus da Serra, 05 de janeiro de 2022.


RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA

Procurador Jurídico OAB/BA 50.112



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

**ATO DE PUBLICAÇÃO
DE HOMOLOGAÇÃO
E
RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE
LICITAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e efficientização da administração pública, com sede na Av. Scis, 05ª, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Jequié - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.765.411/0001-80.

OBJETO: Licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da Tecnologia da Informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da Lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, contendo:

MÓDULO e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão: canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, garantindo-se todos os procedimentos, funções e atividades, previstos nos arts. 10 a 14 da Lei de Acesso a Informação, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

MÓDULO HOMEPAGE- Sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de *links* na internet contendo informações institucionais de organização político-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros conteúdos; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

W3C (Word Wide Web Consortium), com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

MÓDULO SICAF- Sistema web de cadastro unificado de fornecedores contendo os registros cadastrais da pessoa física ou jurídica interessada em contratar com a administração pública, a comprovação da sua regularidade quanto à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, bem como, das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, possibilitando a emissão eletrônica do Certificado de Registro Cadastral, para efeito de habilitação do interessado, especificando as categorias (grupos, subgrupos, especialização, qualificação técnica econômica, avaliados pelos elementos constantes na documentação apresentada) em que as empresas se encontram habilitadas, na forma do art. 36, da Lei nº 8.666/93 e do CNAE, instrumentalizado com ferramenta que permita a alteração e/ou revisão cadastral, recurso e outras funções inerentes a manutenção do registro cadastral na forma do regulamento de que tratam os artigos 34 a 37 e 41, da Lei 8.666/93, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS- Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

FUDAMENTO LEGAL- art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, 10 de Janeiro de 2022.

Florindo Alves Teixeira
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000035

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano 4



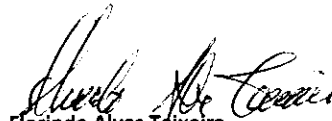
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 004/2022

O Presidente da Câmara de Bom Jesus da Serra – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Dispensa de Licitação nº 004/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022. Objeto: Licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA: 08.765.411/0001-80.**

Bom Jesus da Serra – Bahia, 03 de janeiro 2022.


Florindo Alves Teixeira
Presidente da Câmara


Humberto Amaral Carneiro
Controlador Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra – Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA Nº 004/2022**

O Presidente da Câmara de Bom Jesus da Serra – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Dispensa de Licitação nº 004/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022. Objeto: Licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA: 08.765.411/0001-80.**

Bom Jesus da Serra – Bahia, 03 de janeiro 2022.


Florindo Alves Teixeira
Presidente da Câmara


Humberto Amaral Carneiro
Controlador Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000035

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 004/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022.

Bom Jesus da Serra – Bahia, 10 de janeiro 2022.


FLORINDO ALVES TEIXEIRA
Presidente da Câmara

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra – Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 004/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 03/01/2022.

Bom Jesus da Serra – Bahia, 10 de janeiro 2022.


FLORINDO ALVES TEIXEIRA
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE
QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DA SERRA E AIRDOC
PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, com sede à Praça Vitorino José Alves, 438, Centro, Bom Jesus da Serra-Bahia, CNPJ nº 16.425.118/0001-00 neste ato representado por seu Presidente, **FLORINDO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 269.012.425-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.411/0001-80, estabelecida na Av. Seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Jequié-BA, neste ato representado pelo Sr. Thompson de Souza F. Andrade, natural de Itagibá, residente e domiciliado à na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2022 (janeiro/dezembro).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Primeiro. O valor mensal será de R\$ 700,00 (setecentos reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual.

Parágrafo Segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente: 12.988-7 Agência: 2152-0, do Banco Brasil, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Quarto. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo Quinto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 – Câmara Municipal
2002 – Gestão da Câmara Municipal

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação Comunicação – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

- 4.2)** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3)** permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4)** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5)** custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.
- 4.6)** O presente contrato terá como fiscal o Sr. Humberto Amaral Carneiro, conforme disposto na Portaria 005/2022 de 04 de janeiro de 2022 e atendendo o art. 67 da lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1)** elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 5.2)** De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do presente contrato é o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes
- 5.3)** zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 10/01/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Serra como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Bom Jesus da Serra, em 10 de Janeiro de 2022

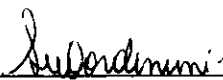


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA/BAHIA
FLORINDO ALVES TEIXEIRA
PRESIDENTE



AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.765.411/0001-80



1ª Testemunha
CPF Nº



2ª Testemunha
CPF Nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DO CONTRATO E SUA PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000035

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2022 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.425.118/0001-00, estabelecida na Praça Vitorino José Alves nº 34, Centro, Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Florindo Alves Teixeira.

CONTRATADO: AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecido na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 08.765.411/0001-80, neste ato representado pelo Senhor Thompson de Souza F. Andrade, natural de Itagibá, residente e domiciliado à na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91.

OBJETO: licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 007/2022, Dispensa de Licitação nº 004/2022, na forma prevista no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Bom Jesus da Serra – Bahia, em 10 de janeiro de 2022.

Florindo Alves Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
Contratante

AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratado

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra – Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2022
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.425.118/0001-00, estabelecida na Praça Vitorino José Alves nº 34, Centro, Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Florindo Alves Teixeira.

CONTRATADO: AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecido na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 08.765.411/0001-80, neste ato representado pelo Senhor Thompson de Souza F. Andrade, natural de Itagibá, residente e domiciliado à na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91.

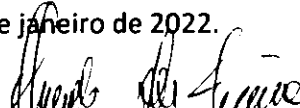
OBJETO: licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 007/2022, Dispensa de Licitação nº 004/2022, na forma prevista no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Bom Jesus da Serra – Bahia, em 10 de janeiro de 2022.


Florindo Alves Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
Contratante

AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratado

